

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA

Direcção-Geral da Qualidade

Portaria n.º 325/81

de 4 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Energia, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, introduzido pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como norma definitiva o estudo E-2257, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1737 — Produtos petrolíferos. Determinação do resíduo carbonoso. Processo Ramsbottom.

Secretaria de Estado da Energia, 19 de Março de 1981. — O Secretário de Estado da Energia, *João Nuno Boulain de Carvalho Carreira*.

Portaria n.º 326/81

de 4 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Energia, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar a revisão da norma definitiva NP-203 (1960), com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-203 — Detergentes e sabões. Determinação do teor de água. Método por destilação azeotrópica.

Secretaria de Estado da Energia, 19 de Março de 1981. — O Secretário de Estado da Energia, *João Nuno Boulain de Carvalho Carreira*.

Portaria n.º 327/81

de 4 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Energia, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar a revisão da norma definitiva NP-709 (1968), com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-709 — Cabos de aço. Arames trefilados para cabos de uso corrente em aço não ligado. Especificações e condições de recepção.

Secretaria de Estado da Energia, 19 de Março de 1981. — O Secretário de Estado da Energia, *João Nuno Boulain de Carvalho Carreira*.

Portaria n.º 328/81

de 4 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Energia, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, introduzido pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como norma definitiva o estudo E-2258, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1738 — Têxteis. Determinação da resistência ao rebentamento e da deformação no rebentamento pelo aparelho de membrana.

Secretaria de Estado da Energia, 19 de Março de 1981. — O Secretário de Estado da Energia, *João Nuno Boulain de Carvalho Carreira*.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
E COMUNICAÇÕES**

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 329/81

de 4 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente (7\$, 8\$50, 15\$, 22\$, 22\$50 e 33\$50) alusiva aos «Cães de Raça Portuguesa», com desenhos de Alberto Cardoso e com as dimensões de 40 mm × 29 mm, picotado 12 × 11³/₄, nas taxas, motivos e quantidades seguintes:

7\$00 — Cão de água	5 000 000
8\$50 — Serra de Aires	5 000 000
15\$00 — Perdigueiro	3 000 000
22\$00 — Podengo	1 000 000
25\$50 — Castro Laboreiro	1 000 000
33\$50 — Serra da Estrela	1 000 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, 12 de Março de 1981. — Pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, *Carlos Alberto Paiva Parreira*, Secretário de Estado das Comunicações.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Regional n.º 3/81/A

A necessidade de investir em sectores cujos benefícios atingem populações não apenas de um só concelho, bem como a realização de empreendimentos que, pela sua natureza e custos, ultrapassam os recursos possíveis de um só município, levou a Administração Regional a procurar uma base legal que

incentive e dê resposta às autarquias, levando-as a iniciar, prosseguir ou concluir investimentos que se consideram prioritários para a melhoria das condições de vida dos cidadãos.

Dentro deste princípio, o Plano Regional para 1981 prevê, pela primeira vez, uma verba de 45 000 contos para investimentos intermunicipais, cuja aplicação obedecerá a critérios a fixar em diploma regional.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A dotação do Plano e do orçamento regionais prevista para investimentos intermunicipais destina-se a suportar os encargos resultantes da colaboração financeira da Administração Regional com a Administração Autárquica.

Art. 2.º A colaboração referida no artigo anterior será prestada aos investimentos realizados conjuntamente por dois ou mais municípios, ou isoladamente por um município, sempre que de interesse não ex-

clusivo da respectiva população, ou quando a dimensão e características do investimento a justifique.

Art. 3.º Serão contemplados apenas os investimentos em obras de abastecimento de água das populações e em infra-estruturas urbanísticas para habitação social.

Art. 4.º As condições de utilização da dotação referida no artigo 1.º serão fixadas pelo Governo em decreto regulamentar regional.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 28 de Janeiro de 1981.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores,
Alvaro P. da Silva Leal Monjardino.

Assinado em Angra do Heroísmo em 20 de Março de 1981.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta.*

